



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.401, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, as quais não são obrigatórias, apenas de caráter recomendatório;

Considerando os Decretos Estaduais nº 532, de 24 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 561, de 16 de julho de 2020, nº 569, de 21 de julho de 2020 que alteraram o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 1007811-16.2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando a decisão judicial que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência nos autos da ação civil pública de nº 1016977-66.2020.8.11.0002 (PJe), em trâmite junto à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Barra do Garças, em desfavor do Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, aplicando as medidas não farmacológicas previstas no art. 5º,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

IV do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, com início a partir de 0h do dia 18/07/2020;

Considerando a publicação do Decreto nº 573, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, obrigando os Municípios a adoção de medidas não farmacológicas nele contidas;

Considerando o disposto no § 4º, do art. 5º do Decreto 522/2020, o qual faculta ao Município dispor de medidas mais restritivas, (...) *desde que justificadas em dados concretos locais que demonstrem a necessidade de maior rigor para o controle da disseminação do novo coronavírus;*

Considerando que até na data de 30/07/2020 o Município possui 204 ativos de pacientes contaminados pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando que o Município atualmente encontra-se no grau de risco ALTO de disseminação do novo coronavírus, no entanto, cumprindo determinação judicial para adoção das medidas não farmacológicas do nível MUITO ALTO até o fim do dia 02/08/2020 ou até que sobrevenha decisão judicial que a prorrogue ou a revogue;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Barra do Garças, ficam determinadas a aplicação de todas as medidas não farmacológicas previstas no art. 5º, IV do Decreto Estadual nº 522/2020 (classificação de risco MUITO ALTO), com as devidas alterações, sem prejuízo do cumprimento do disposto na decisão judicial nos autos da ação civil pública de nº 1016977-66.2020.8.11.0002 (PJe), em trâmite junto à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, cujos efeitos iniciaram-se à 0h do dia 18 de julho e com fim previsto para a primeira hora do dia 02 de agosto de 2020:

I - implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO definidas pelo Decreto Estadual nº 522/2020/

II - quarentena coletiva obrigatória no território do Município;

III - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

IV - manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

hospedagem;

V - os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

Art. 2º Caso o disposto no art. 1º não seja renovado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, nos autos da ação civil pública nº 1016977-66.2020.8.11.0002 (PJe) ou sobrevenha ordem revogação a decisão, aplicar-se-ão as medidas não farmacológicas referentes à respectiva classificação do Município no grau de risco de disseminação do novo coronavírus prevista no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações, a saber:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos,



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO**

especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

1) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A do Decreto Estadual nº 522/2020;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO**

f) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

e) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

Art. 3º No âmbito do setor público e privado do Município de Barra do Garças, ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contado da entrada em vigor deste Decreto, as atividades em cinemas, clubes, boates, casas de espetáculos.

I - fica proibida também, os eventos públicos e privados que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19.

II - fica vedado, também, a realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados, além do acesso a parques públicos municipais, escadarias, cachoeiras, praias, bem como o acesso à rampa do Porto do Baé e à sua escadaria, seja por pessoas ou por veículos;

III - fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre

Art. 4º As atividades dos bares, restaurante, lojas de conveniências e similares



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO**

deverão adotar os seguintes requisitos e determinações para o seu funcionamento:

I - é obrigatório o uso de maneira adequada de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, clientes, fornecedores, inclusive em ambientes externos, sendo permitida a sua retirada unicamente para beber e se alimentar;

II - os funcionários deverão comunicar os empregadores, imediatamente, se sentirem sintomas característicos de covid 19 e/ou quando pessoas que co-habitam sua residência forem confirmados com a doença;

III - é obrigatória a instalação de lavatório com dispensador de sabão líquido e papel toalha, na entrada do estabelecimento, ou a disponibilização de álcool líquido ou gel 70%, devendo haver um cartaz com a orientação da correta higienização das mãos;

IV - utilizar comandas descartáveis e cardápios eletrônicos ou que sejam de material de fácil higienização, devendo higienizar quaisquer materiais usados pelo cliente entre um atendimento e outro com álcool 70%, sendo vedado o uso de material que não possa ser prontamente higienizado após o uso;

V - realizar limpeza e desinfecção frequente e sistematizada dos ambientes, equipamentos, superfícies e utensílios, por meio de solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou álcool 70% líquido/gel ou desinfetantes específicos e equivalentes;

VI - deverá reduzir a lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, com um limite de 4 pessoas por mesa, não podendo haver junção de duas ou mais mesas, devendo o contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

VII - promover o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas de entrada e para o pagamento, devendo fazer marcações no chão com essa distância;

VIII - disponibilizar aos clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento, álcool em gel ou líquido na concentração de 70% ou equivalente para higienização das mãos;

IX - os manipuladores de alimentos deverão utilizar avental descartável durante a jornada de trabalho;

X - as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual, devendo ser mantidas higienizadas diariamente;

XI - privilegiar a ventilação natural do ambiente e, no caso do uso de ar-condicionado, realizar a manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

XII - o caixa deverá possuir uma barreira para proteção do cliente e do funcionário no momento do pagamento e os garçons deveram utilizar máscaras durante todo o período de



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO**

trabalho;

XIII – deve-se cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

XIV - manter os dispensadores e papeleiras dos lavatórios dos clientes e dos colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool em gel ou líquido 70%;

XV – obrigatoriedade de designar um colaborador, equipado com luvas e máscara, responsável por servir o alimento, evitando assim que cada cliente se sirva, podendo contaminar os talheres do self-service ou, disponibilizar luva descartável para que o cliente possa se servir.

XVII – os talheres deverão ser lavados com água e detergente líquido e embalados individualmente;

XVIII - realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou por meio de álcool líquido ou gel 70% ou equivalente.

a) as mesas e cadeiras dos clientes deverão ser higienizadas após cada refeição. Os banheiros devem ser limpos de hora em hora;

XIX - realizar o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;

XX – reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos crus, devendo as frutas, legumes e verduras ser sanitizados previamente, utilizando produtos específicos, observando as recomendações da ANVISA;

XXI - manter atenção especial no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários do restaurante durante o recebimento de mercadorias, garantindo o afastamento.

a) orientar também atenção no contato dos entregadores com os clientes no delivery;

XXII - nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;

XXIII – deverá ser afixado um cartaz alertando que clientes com sintomas do novo coronavírus (febre, tosse, dor de garganta, diarreia) não devem permanecer no ambiente;

XXIV - operadores dos caixas deverão utilizar máscaras e não poderão manipular alimentos;

XXV - deve-se evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, e outros materiais, como canetas;

XXVI – a oferta de alimentos na modalidade delivery, deverá ocorrer em embalagens que possibilitem a higienização destas.

§ 1º O horário de atendimento fica restrito das 6h às 24h, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com o horário de funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os aplicativos de entrega de alimentos não se sujeitam à limitação de horário de funcionamento.

§ 3º É vedada a reprodução de música ao vivo nos estabelecimentos ou de carros de som automotivo nas suas proximidades.

§ 4º Fica vedado o funcionamento de espaços para divertimento de crianças, do tipo *playground*, espaço *kids* e similares.

Art. 5º Os shoppings centers e centros comerciais obrigam-se, sem prejuízo das medidas gerais de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a:

I - elaborar e adotar o seu Protocolo de Contingência, com medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, o qual será analisado pelo Município;

II - os frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, deverão ter a temperatura mensurada, sendo proibida a entrada daqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

III - oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70% e papel toalha na entrada do local;

IV - na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar no local;

V - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT;

a) caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes, e/ou, no mínimo, duas máscaras de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, com no mínimo duas camadas de proteção, para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

VI - exigir, para ingresso às dependências do shopping, a utilização de máscara facial pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, exceto no momento da refeição;

VII - controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada do shopping, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

VIII - assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

cinquenta centímetros) nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa, devendo dispor de funcionário(s) para organizar a fila de entrada, caso haja;

IX - implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XI - organizar os serviços prestados nos fraldários (como espaço para papinhas, amamentação, troca, dentre outros) para evitar aglomeração e reforçar a higiene desses ambientes;

XII - proibir a realização de exposições e eventos, a fim de evitar aglomeração;

XIII - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XIV - proibir oferta de produtos para degustação;

XV - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

XVI - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XVII - abertura de portas e janelas ao longo de todo o período de funcionamento;

XVIII - manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores, com higienização dos banheiros, a cada hora;

XIX - afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XX - dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel/líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXI - vedar serviço de empréstimo de carrinhos para crianças e de espaços de divertimento de crianças, como playground e espaços kids;

XXII - os bares e restaurantes localizados no piso da praça de alimentação poderão funcionar desde que atendidas as regras definidas no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento das atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de ginástica, artes marciais, defesas pessoais, estúdios de personal training, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, escolas de natação, centros de treinamento de crossfit, observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

I – é obrigatório o uso de maneira adequada de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, devendo esta capacidade máxima de pessoas estar sendo informada visivelmente para os clientes.

V – reforço na higienização do estabelecimento e dos equipamentos, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – é vedada a entrada de crianças (até 12 anos) e de pessoas classificadas como grupo de risco nas dependências da academia, enquanto vigente a classificação de risco MODERADO, ALTO OU MUITO ALTO;

VII - aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

VIII - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Barra do Garças;

IX – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos e mobiliário;

X – os frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, poderão ter a temperatura mensurada, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XI – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar, dor de garganta;

XII - é proibida a permanência de pessoas no estabelecimento que não estejam

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XIII - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas (se necessário utilizar papel toalha) e afins;

XIV - é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos e aparelhos no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XV - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno se responsabilize por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XVI - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento, salvo para se reidratar;

XVII - é proibida a troca de roupas no local, (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XVIII - é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;

XIX - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XX - em relação aos equipamentos de climatização/condicionadores de ar, estes deverão ser higienizados semanalmente;

§ 1º Os boxes de crossfit e de treinamento funcional deverão:

I - adotar todas as normas gerais de limpeza e as medidas operacionais acima citadas, bem como uso de EPI's para funcionário, personal trainers e terceirizados;

II - delimitar com fita o espaço mínimo de 4 metros quadrados em que cada cliente deve se exercitar na área do piso do box;

III - posicionar kits de limpeza em cada área delimitada para treino, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, dumbell, kettlebell, barbell e plates, etc.

§ 2º Nas atividades de artes marciais e defesas pessoais não deverá haver contato direto, somente individual, com atividades como drills, utilização de sacos e bonecos de treinos, todos devidamente desinfetados antes e depois do uso.

I - a prática das atividades de artes marciais deverá ocorrer em local separado dos demais espaços destinados a outras atividades físicas, com distanciamento mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) destes.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento de farmácias, mercados, supermercados, distribuidoras de água e gás, comércio varejista, plantões de bebidas, ficando expressamente



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, nas calçadas em frente aos estabelecimentos e nos arredores de onde se localizam, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único As distribuidoras de bebidas e plantões deverão funcionar somente com atendimento ao público nos métodos *delivery* (entrega em domicílio) e *drivethru* (compra e não consumo no local), limitado o atendimento das 06h às 24h.

Art. 8º Aplicam-se aos bares e lanchonetes as seguintes medidas:

I - aos bares que não disponibilizam refeição em seu cardápio (almoço e/ou jantar), fica vedada a disponibilização de mesas e cadeiras em seu interior e nas calçadas, sendo permitido apenas a comercialização no modo de entrega domiciliar (*delivery*) ou retirada no local;

II - as lanchonetes e panificadoras, considerados os estabelecimentos que comercializam salgados/quitandas, que não comercializam bebida alcoólica, poderão dispor de mesas e cadeiras em seus estabelecimentos, limitado o funcionamento até às 20h de segunda a sábado e até às 12h de domingos e feriados;

III - as lanchonetes e panificadoras que comercializam bebida alcoólica poderão dispor de mesas e cadeiras em seus estabelecimentos até às 19h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo vedado dispor nos finais de semana e feriados, permitido apenas atendimento ao público na forma de entrega domiciliar (*delivery*) ou retirada no local, limitado o funcionamento aos sábados até às 19h e aos domingos até às 12h.

Art. 9º As agências bancárias, seus correspondentes, as casas lotéricas e o serviço cartorial deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de Saúde, bem como o controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre as quais:

I - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas;

II - disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de descontaminação, para utilização pelos consumidores e funcionários, com um responsável pela higienização das mãos dos consumidores na entrada do estabelecimento;

III - uso obrigatório de máscara pelos funcionários que atendem ao público em geral, sendo obrigatório disponibilizar um funcionário para orientar o controle de acesso de clientes, inclusive organizando as filas, mantendo-se o distanciamento mínimo entre as pessoas;

IV - providenciar acomodações dignas aos consumidores enquanto aguardam o atendimento, inclusive com a instalação de tendas em calçadas e nas suas proximidades, sobretudo àquelas que se encontram em grupo de risco ao novo coronavírus, que deverão ter



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

atendimento prioritário;

V - ampliação da frequência da limpeza do espaço interno e de circulação de pessoas, no intervalo de cada hora;

VI - controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade de atendimento e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no caput deverão realizar a aferição de temperatura dos frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, sendo proibido o acesso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico junto à UPA 24H.

Art. 10 Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor atacadista e varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

a) o número de clientes nos supermercados, hipermercados, minimercados, açougues e similares, deverá ser limitado a 50% da capacidade de compras estabelecida na planta aprovada pelo Corpo de Bombeiros ou aquela constante no alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento ou utilização de protetor facial pelo(a) atendente de caixa, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

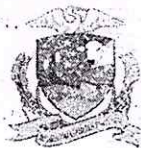
III - disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores e funcionários antes de adentrarem no estabelecimento;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V - higienização dos carrinhos e cestas de compras, sobretudo nas alças de condução e de guia, sempre antes de um consumidor utilizar;

VI - realizar a aferição de temperatura corporal dos consumidores e de funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

Parágrafo único. Os supermercados, e hipermercados ficam obrigados a realizam a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

aferição de temperatura dos frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, sendo proibido o acesso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico junto à UPA 24H.

Art. 11 As distribuidoras de água e gás, plantões e distribuidoras de bebidas ficam proibidos de disporem de cadeiras e mesas em seu interior, nas calçadas em frente aos estabelecimentos e nos arredores de onde se localizam, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º As distribuidoras de bebidas e plantões deverão funcionar somente com atendimento ao público nos métodos delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local), limitado o atendimento das 06h às 24h.

§ 2º Os vendedores ambulantes que comercializam alimentos podem funcionar sem restrição de horário, desde que apresentem o respectivo alvará de funcionamento ou a sua justificada dispensa, podendo disponibilizar até 5 (cinco) mesas com no máximo 4 (quatro) cadeiras) cada, vedada a junção das mesas e obedecido o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre elas.

Art. 12 Os terminais de ônibus coletivo e de transporte intermunicipal de passageiros deverão funcionar com as seguintes medidas sanitárias:

I - é obrigatório o uso de máscara de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores e funcionários, ainda que as atividades sejam realizadas em ambientes externos;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas de embarque e desembarque;

III - disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores e funcionários antes de adentrarem no estabelecimento e nos ônibus;

IV - higienização dos ônibus de transporte coletivo municipal antes de cada viagem, com o aplicação de álcool em gel/líquido 70% ou produto equivalente nas poltronas, corrimãos e barras de apoio dos passageiros.

Art. 13 As lojas de materiais de construção com mais de 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída deverão, além das medidas previstas no art. 9º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, realizar a aferição de temperatura dos frequentadores,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, sendo proibido o acesso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico junto à UPA 24H.

Art. 14 Fica limitado o horário de funcionamento das atividades não essenciais, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h aos sábados, vedado o funcionamento nos demais horários, no domingo e em feriados, salvo por meio de comércio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

Art. 15 Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Barra do Garças, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal fora da normalidade a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - informação explícita no estabelecimento comercial sobre a quantidade máxima de pessoas que podem ser atendidas no estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração, em cumprimento às limitações de funcionamento, nos do art. 5º, III, "f" e IV, "e", do Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 16 O descumprimento das medidas prevista neste Decreto sujeitam o infrator à aplicação das penalidades administrativas, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação das Polícias Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crimes de desobediência, desacato, epidemia e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330, 331, 267 e 268 do Código Penal respectivamente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado:

Ato:

Decreto nº 4.401, de 31/07/2020

Local:

Átrio do Paço Municipal

Barra do Garças/MT, 31 / 07 / 2020